PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 5832/87
de 29 de janeiro de 1987 N.º 537 de 30/01/87

ALTERADO ART. 1º E § ÚNICO PELO DECRETO Nº 6009/87

Dispõe sobre o prazo para a definição do uso e ocupação dos terrenos urbanos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que existem no município, terrenos urbanos em áreas ainda não zoneadas;

CONSIDERANDO que a acentuada expansão física da cidade, vem forçando o uso irregular desses terrenos, colocando em risco o crescimento ordenado da malha urbana,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência deste decreto, para a definição do uso e ocupação dos terrenos urbanos situados em áreas não zoneadas.

Parágrafo Único - Fica suspensa, por igual prazo, a tramitação de processos ou expedientes administrativos que versem sobre o uso e ocupação de imóveis localizados nas áreas mencionadas neste artigo.

Artigo 2º - Dentro do prazo referido no artigo anterior, a Secretaria de Planejamento Territorial e Urbanismo apresentará o estudo devidamente concluído, em forma de anteprojeto de lei, quando deverá ser ouvida a Comissão de Zoneamento criado pelo Decreto nº 5008/85, de 01 de abril de 1985.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de janeiro de 1987.

Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo

cont. Decreto nº 5832/87 - fls. 02

Registrado e publicado na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete.

Fortunato Júnior
Formalização de Atos

DFO/nbp/.-